

Projeto de Lei nº , de de de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 79 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, (Estatuto do Funcionário Público Municipal de Taquaritinga), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. O funcionário público efetivo, como prêmio de assiduidade, terá direito a licença-prêmio de 90 (noventa) dias, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 189/2018, de 11 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 11 de abril de 2018.

Ofício nº 189/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, especificamente o art. 79 que regulamenta a concessão de licença-prêmio aos funcionários públicos municipais.

A matéria tem como objetivo promover adequação da norma municipal local e consonância com a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo, onde estabelece que a licença-prêmio deve ser paga apenas a servidores efetivos, ficando dispensado o pagamento para agentes contratados sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Vale ressaltar que existem demandas judiciais de ex-servidores pleiteando judicialmente o pagamento em pecúnia de licença-prêmio, o que vem prejudicando sobremaneira as finanças públicas do município e consequente elevação dos limites Prudenciais definido pela Lei Complementar Federal nº 101/00, podendo ser constatado no Portal Transparência que as despesas totais com pessoal atinge atualmente o percentual de 53,49% (apurado no último quadrimestre de 2017), quando o limite de alerta (art. 59 LRF) é de 48,60%.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga